



**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N. 366, DE 2024**

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei n. 366, de 2024, com redação dada pela Emenda Substitutiva Global aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça (evento 4), passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, são consideradas competições desportivas aquelas promovidas por Confederações e Federações dos Esportes Olímpico e Paralímpico reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), sem prejuízo das competições interescolares, intermunicipais e interestaduais, quanto às quais caberá às unidades de ensino instituir o seu respectivo regramento e limites aplicáveis, em fiel respeito ao disposto nesta Lei."

Sala das Comissões, 26 de março de 2025.

Deputado **JESSÉ LOPES**  
Relator

